



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 321/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 12 / 24
Horas 11 : 00
Por: André B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 678/2024, que "Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 678/2024

Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, especialmente:

I - prevenir e conscientizar a população sobre os problemas causados pelos transtornos mentais e emocionais;

II - combater a violência psicológica contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres;

III - incentivar o acolhimento humanizado e a orientação das crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de vulnerabilidade;

IV - incentivar a adoção de medidas de prevenção e tratamento da depressão e demais transtornos dessa natureza;

V - valorizar a vida humana e incentivar a adoção de medidas de prevenção à prática do suicídio, da automutilação e da violência autoprovocada;

VI - estimular a adoção de medidas de atenção à saúde mental de forma humanizada, mudando o foco da hospitalização como centro ou única possibilidade de tratamento às pessoas com transtornos mentais;

VII - estimular a consolidação de um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária;

VIII - estimular o atendimento a pessoas com transtornos mentais próximo à família, bem como o cuidado terapêutico conforme o seu quadro de saúde; e

IX - estimular a implantação de atendimento multiprofissional, com projeto terapêutico, buscando a reinserção do paciente.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, especialmente:

I - incentivar a realização de palestras, rodas de conversa, dinâmicas de grupo, intervenções urbanas, seminários, oficinas, com educadores e especialistas em saúde



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

mental, que esclareçam a questão da violência psicológica, saúde emocional, adoecimento mental e cuidados;

II - estimular a realização de estudos que visem ao aperfeiçoamento de políticas públicas que tenham por objeto a defesa da saúde mental;

III - estimular a realização de campanhas sistemáticas e periódicas de conscientização dos problemas ocasionados pelos transtornos mentais e emocionais;

IV - estimular a realização de campanhas que visem à valorização da vida humana e à prevenção ao suicídio;

V - estimular a articulação com outras políticas desenvolvidas nos âmbitos federal, estadual e municipal, voltadas à promoção da saúde mental da população; e

VI - estimular a formalização de convênio, termos de cooperação ou instrumentos similares com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipais, visando atribuir maior efetividade à Política de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

03
19
L 0,77 QUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

29 OUT 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 29 OUT 2024 Protocolo: 773/24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 678/24
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		

Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, especialmente:

- I. prevenir e conscientizar a população sobre os problemas causados pelos transtornos mentais e emocionais;
- II. combater a violência psicológica contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres;
- III. incentivar o acolhimento humanizado e a orientação das crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de vulnerabilidade;
- IV. incentivar a adoção de medidas de prevenção e tratamento da depressão e demais transtornos dessa natureza;
- V. valorizar a vida humana e incentivar a adoção de medidas de prevenção à prática do suicídio, da automutilação e da violência autoprovocada;
- VI. estimular a adoção de medidas de atenção à saúde mental de forma humanizada, mudando o foco da hospitalização como centro ou única possibilidade de tratamento às pessoas com transtornos mentais;
- VII. estimular a consolidação de um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária;
- VIII. estimular o atendimento às pessoas com transtornos mentais próximo à família e o cuidado terapêutico conforme o seu quadro de saúde;
- IX. estimular a implantação de atendimento multiprofissional, com projeto terapêutico, buscando a reinserção do paciente.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, especialmente:

- I. incentivar a realização de palestras, rodas de conversa, dinâmicas de grupo, intervenções urbanas, seminários, oficinas, com educadores e especialistas em

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p>saúde mental, que esclareçam a questão da violência psicológica, saúde emocional, adoecimento mental e cuidados;</p> <p>II. estimular a realização de estudos que visem ao aperfeiçoamento de políticas públicas que tenham por objeto a defesa da saúde mental;</p> <p>III. estimular a realização de campanhas sistemáticas e periódicas de conscientização dos problemas ocasionados pelos transtornos mentais e emocionais;</p> <p>IV. estimular a realização de campanhas que visem à valorização da vida humana e à prevenção ao suicídio;</p> <p>V. estimular a articulação com outras políticas desenvolvidas nos âmbitos federal, estadual e municipal, voltadas à promoção da saúde mental da população;</p> <p>VI. estimular a formalização de convênio, termos de cooperação, ou instrumentos similares com órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipais, visando atribuir maior efetividade à Política de que trata esta Lei.</p> <p>Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL - PT</p>			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<u>JUSTIFICATIVA</u>			
<p>Nobres pares,</p> <p>O presente projeto de lei surge da crescente preocupação com a saúde mental da população, especialmente em um contexto social e econômico marcado, sobretudo, pelo aumento dos índices de transtornos mentais, como ansiedade, depressão e estresse, que têm atingido de forma alarmante crianças, adolescentes, mulheres, idosos e outros grupos em situação de vulnerabilidade, evidenciando a urgência de uma ação efetiva do poder público para enfrentar essa realidade.</p> <p>Inicialmente, enfatiza-se que a saúde mental, historicamente negligenciada em muitas políticas públicas, está no centro de um grave problema de saúde pública, que afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas, as relações sociais, a produtividade e o desenvolvimento humano, uma vez que transtornos mentais não tratados adequadamente resultam em consequências devastadoras, como o aumento de casos de automutilação, suicídio e violência autoprovocada, além de gerarem custos elevados para o sistema de saúde e segurança pública.</p> <p>Segundo alguns estudos, após a pandemia de Covid-19, mais de 20% dos brasileiros sofrem de algum transtorno mental, fenômeno que, infelizmente, está em alta no país, e que fatores como a falta de infraestrutura adequada para o atendimento psiquiátrico, bem como a escassez de profissionais especializados, intensificam esses problemas.</p> <p>Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, com a finalidade de promover uma abordagem mais ampla, humanizada e preventiva aos problemas relacionados à saúde emocional e psicológica, reforçando a necessidade de prevenção, conscientização e combate à violência psicológica, além de incentivar um modelo de atenção à saúde mental aberto, de base comunitária, que valorize a vida humana.</p> <p>Para tanto, entre as principais diretrizes do projeto, destaca-se a ênfase na prevenção ao suicídio e na adoção de medidas alternativas à hospitalização, que buscam tratar os transtornos mentais próximos ao núcleo familiar e em sintonia com o contexto social do paciente. Consigna-se que tal abordagem é alinhada às melhores práticas de saúde mental recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, ao promover a reintegração social e o atendimento multiprofissional, com foco no bem-estar integral do indivíduo.</p>			



PROCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p>Outro ponto crucial do projeto é a promoção de campanhas educativas e de conscientização permanentes, além do incentivo à formação de convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, para garantir que a Política Estadual de Saúde Mental tenha abrangência, efetividade e articulação multissetorial. A interligação com outras políticas públicas de saúde, assistência social e educação será fundamental para oferecer uma rede de apoio mais robusta e integrada.</p> <p>Ademais, a implementação dessa política é um passo importante para construir uma sociedade mais consciente e acolhedora, que entenda a saúde mental como uma dimensão essencial da vida humana e não como um tabu, estabelecendo como compromisso prioritário das gestões públicas a prevenção ao adoecimento mental, a proteção de grupos vulneráveis e a valorização da vida, consistindo este Projeto de Lei em um instrumento indispensável para consolidar essa visão no Estado de Rondônia.</p> <p>Outrossim, a presente proposição mostra-se essencial para que seja garantido ao cidadão rondoniense o acesso à saúde, que é um direito assegurado a todos pelo art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), assim como é um dever do Estado fornecê-lo, conforme estabelece o art. 196 da CRFB, que possui a seguinte redação: <i>“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”</i>.</p> <p>Enfatiza-se ainda que tal alteração está em consonância com o disposto no art. 230 da CRFB, que reforça a prioridade de proteção e atendimento a crianças, adolescentes, idosos e demais grupos vulneráveis, princípio reafirmado no âmbito estadual pela necessidade de políticas públicas específicas para assegurar a atenção à saúde mental de forma humanizada e integral, razão pela qual a presente proposição mostra-se pertinente.</p> <p>Diante do exposto e da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2024.</p> <div style="text-align: center;"> CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL - PT</div>			

